

## Capítulo IX

A sobrevivência psíquica na criminalidade dos negros no Brasil

Raymundo Nina Rodrigues

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

RODRIGUES, RN. *Os africanos no Brasil* [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. pp. 299-303. A sobrevivência psíquica na criminalidade dos negros no Brasil, e dos seus descendentes. ISBN: 978-85-7982-010-6. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.

---



All the contents of this chapter, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-Non Commercial-ShareAlike 3.0 Unported.

Todo o conteúdo deste capítulo, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição - Uso Não Comercial - Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Não adaptada.

Todo el contenido de este capítulo, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-NoComercial-CompartirIgual 3.0 Unported.

## CAPÍTULO IX

### **A sobrevivência psíquica na criminalidade dos negros no Brasil**

Sumário:

I. Opinião de Jacoby. II. Atavismo e sobrevivência. III. Sobrevivência psíquica na criminalidade negra. 1. O talião. 2. O direito de propriedade.

I. A propósito dos meus estudos sobre atavismo paranoico, escreveu o insigne psiquiatra russo Dr. Jacoby:

Nina Rodrigues combate a teoria da paranoia (Tanzi e Riva), mas o seu belo trabalho sobre o animismo dos negros brasileiros, de uma importância capital e do mais alto valor para o estudo da psicologia social pleiteia contra ele. Evidentemente nessas epidemias psíquicas os fatores determinantes são a sugestão coletiva e o contágio moral, como o tinha mostrado Sergi, mas há ainda o fator predisponente, o terreno psíquico, e Nina Rodrigues nos faz tocar com o dedo, por assim dizer, o caráter reversivo, o retorno da mentalidade dos negros e dos mulatos brasileiros.

II. Acredito que, nesta apreciação dos meus trabalhos, como nos seus brilhantes estudos de psicopatologia social, o eminente escritor russo confunde indevidamente num fato único dois fenômenos psíquicos distintos, o atavismo e a sobrevivência.

O atavismo é um fenômeno mais orgânico, do domínio da acumulação hereditária, que pressupõe uma descontinuidade na transmissão, pela herança, de certas qualidades dos antepassados, saltando uma ou algumas gerações. A sobrevivência é um fenômeno antes do domínio social, e se distingue do primeiro pela continuidade que ele pressupõe: representa os resquícios de temperamentos ou qualidades morais, que se acham ou se devem supor em via de extinção gradual, mas que continuam a viver ao lado, ou associados aos novos hábitos, às novas aquisições morais ou intelectuais.

De uma e de outro tenho tido conta nos meus estudos da criminalidade negra no Brasil. Considero a reversão atávica uma modalidade da degeneração psíquica, da anormalidade orgânica que, quando corporizada na inadaptação do indivíduo à ordem social adotada pela geração a que ele pertence, ou, para servir-me de uma expressão predileta de Tobias Barreto, quando se corporizou na inadaptação às condições existenciais de uma sociedade, que é a sua, constitui a criminalidade normal ou ordinária.

A sobrevivência criminal é, ao contrário, um caso especial de criminalidade, aquele que se poderia chamar de criminalidade étnica, resultante da coexistência, numa mesma sociedade, de povos ou raças em fases diversas de evolução moral e jurídica, de sorte que aquilo que ainda

não é imoral nem ante-jurídico para uns réus já deve sê-lo para outros. Desde 1894 que insisto no contingente que prestam à criminalidade brasileira muitos atos ante-jurídicos dos representantes das raças inferiores, negra e vermelha, os quais, contrários à ordem social estabelecida no país pelos brancos, são, todavia, perfeitamente lícitos, morais e jurídicos, considerados do ponto de vista a que pertencem os que os praticam.

III. A contribuição dos negros a esta espécie de criminalidade é das mais elevadas. Na sua forma, esses atos procedem, uns do estádio da sua evolução jurídica, procedem outros do das suas crenças religiosas.

A persistência das ideias do talião explica um grande número de crimes da nossa população negra e mestiça.

De fato, na África ele “é sempre a grande lei e muitas vezes executado diretamente pelos interessados” (Letourneau).

Da persistência, na África, do talião organizado em forma de processo regular, dão-nos conhecimento observações da atualidade. Binger descreve assim uma execução a que ele assistiu a 19 de julho de 1887 no mercado de Uolosebigu, Senegal, na qual foram mutilados três ladrões de *cawries*:

Um pouco antes da execução, dois *sobas* fizeram calar e sentar-se toda a assembleia a golpes de *tuqui* (?). Em seguida o chefe da aldeia, exercendo as funções de carrasco, faz cada ladrão colocar a mão esquerda sobre um cepo, e, de um golpe de sabre, decepou a mão, que era levada ao *Kali* (governador). Terminada a execução, ninguém mais falou nisso. As três mãos foram atadas a um poste e deixadas em exposição por muitos dias. Os três mutilados partiram sem que ninguém se preocupasse com eles: um morreu no dia seguinte; os outros dois sobreviveram a esse terrível suplício. Nesta terra não é raro se ver curarem feridas deste gênero. (I, pág. 35).

Numerosos casos destes, em que particulares não fizeram mais que aplicar modalidades do talião (sofrer pela parte que pecou), conheço eu na nossa criminalidade negra.

A gravura nº I<sup>1</sup> mostra as mãos aleijadas do menino J., a quem a sua avó meteu ambas as mãos em uma panela d'água fervendo, para puni-lo de haver furtado comida de uma marmitta colocada no fogão.

A gravura nº II<sup>2</sup> mostra as mãos da menina A., a quem a amante de seu pai meteu igualmente as mãos em água fervendo, para puni-la de ter roubado. A queimadura causou a morte da criança.

Conheço em São Tomé de Paripe um mulato aguadeiro, que tem uma mão decepada por um negro, a quem ele havia aplicado uma bofetada.

A gravura nº III<sup>3</sup> mostra a mão de um negro decepada pelo mesmo motivo. Já é o ponto de honra do rifão: *Bofetada, mão cortada*.

A gravura nº IV<sup>4</sup> mostra uma criancinha de dois anos, cuja avó, africana, lhe aplicou sobre os lábios uma colher de metal muito quente, a fim de puni-la, pela queimadura da boca, da *indiscrição infantil* de ter dito a um cobrador, de quem se ocultava a velha, que esta se achava em casa.

Num dos distritos de Serrinha, há cerca de uns dez anos, houve o processo de uma mulher mulata, de certa posição, que puxou fora e deu largo talho na língua de uma menina, por ter esta cometido ligeira *indiscrição*.

O conceito do direito de propriedade das sociedades africanas dá, ao meu ver, a justificação moral de grande número de crimes praticados pelos negros brasileiros. Dos negros americanos, a este respeito escreveu Thomas:

Furtos de coisas grandes ou pequenas não são uma ofensa culposa aos olhos dos libertos, e o ladrão preto não é para eles um objeto de aversão, senão quando o ato criminoso é praticado contra sua própria pessoa ou bens; nesses casos, eles são os mais prontos a denunciar o crime e os mais vociferadores na condenação do criminoso.

Antes de ver neste fato, como pensa o autor citado, uma especial manifestação de egoísmo criminoso, é lícito pensar numa persistência do

<sup>1</sup> Não foi encontrada (H. P.).

<sup>2</sup> Não foi encontrada (H. P.).

<sup>3</sup> Não foi encontrada (H. P.).

<sup>4</sup> Não foi encontrada (H. P.).

estádio da evolução jurídica, em que não há responsabilidades individuais nos crimes praticados contra os representantes das gentes ou tribos distintas e mais ou menos diferentes. Então os atos só são sentidos como criminosos, só despertam e ferem a consciência jurídica, quando praticados contra os membros da mesma comunidade, e não quando lesivos de comunidades estranhas. Ora, era esta a fase da evolução jurídica em que se achava grande número de povos negros, quando deles foram retirados os escravos vendidos para a América.